



OFÍCIO nº. 453/2023 – GP

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROTOCOLO GERAL 283/2023

12/06/2023 - Horário: 16:25

Ofício nº 453/2023 - GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Senhores Vereadores,
Douta Procuradoria,

Ao tempo em que cumprimento, venho respeitosamente requerer seja o referido ofício protocolado junto ao Gabinete do Excelso Vereador Sr. Ilson Hegler Pedroso de Oliveira, com suas inclusas razões pelos motivos de fato e direito lá aduzidos.

Sem mais, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ/PR

SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA

NESTA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ.

REF. LEI MUNICIPAL Nº. 1.457/2023

O **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.765/0001-60, com sede administrativa à Av. do Ouro, nº. 1.355 – Jd. Europa – CEP: 84.145-000, por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de funções, Sra. Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes, brasileira, casada, pedagoga, com cédula de identidade nº. 8.094.052-1 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 032.743.829-06, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer seja a Lei Municipal nº. 1.457/2023 alterada pelos motivos de fato e direito dispostos.

Trata-se de Lei Municipal decorrente de Projeto de Lei nº. 14/2023, o qual Vossa Senhoria em sua eminente atuação legislativa, promove alterações na denominação de Estabelecimento de Ensino Público Municipal.

A esse respeito convém retratarmos o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 14, XIII, *in verbis*:

Art. 14. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XIII - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos e autorizar a alteração de sua denominação;

Tal possibilidade é decorrente da autorização trazida pela Emenda à Lei Orgânica de nº. 10/2011, impondo-nos a critério interpretativo, a possibilidade na “concorrência legiferante” havida entre o Poder Executivo e Legislativo em denominar espaços e demais próprios municipais.

Não nos alongando, tal assertiva foi coligida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário nº. 1151237/SP no ano de 2019, com repercussão geral devidamente conhecida, impondo que, **se expressamente tratado na Legislação Orgânica Municipal a competência concorrente para tal, poderá tanto o Executivo quanto o Legislativo, empenharem esforços, cada um reservado à sua condição, em denominarem espaços e demais próprios municipais.**

Por mais que defendamos a parametrização de fiscalização abstrata de constitucionalidade em relação ao previsto no art. 7º c/c art. 87, III e V da Constituição do Estado, ante a literalidade da redação dada aos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal, não seria jamais nossa intenção, contrariar a vontade de Vossa Eminência na prestação deste tão relevante préstimo público, sendo de nosso pequeno alvitre apenas solicitar o que segue.

Em sendo assim, visando dar plenas condições à Vossa convicção legislativa na denominação da instituição de ensino, objeto da Lei Municipal nº. 1.457/2023, é que vimos requerer sejam incluídos no art. 1º os termos “do campo” e “rural” passando a constar da seguinte forma:

“Art. 1º. Fica denominado de Escola Municipal do Campo Maria de Jesus Ruth de Lima, a atual Escola Rural Limpo Grande, com sede na Estrada Catanduvás, localidade Limpo Grande”.

Tal medida se faz necessária em decorrência da atualização de documentos da Vida Legal da Escola (VLE) perante a Secretária de Educação do Estado, a qual impõe a necessidade de se mencionar a localização “rural” em que se encontra o colégio.



Não menos importante, a Lei de Diretrizes da Educação Pública, bem como, a Resolução CNE/CEB nº. 01/2002, instituíram diretrizes aos entes públicos de como se dará a política de atendimento e implementação da Educação no Campo, sendo certo tratar que, se não cumpridas em sua integralidade, poderá o Município de Carambeí/PR deixar de deter tal conhecimento perante o Estado, inclusive quanto ao recebimento de verbas e incentivos das mais variadas naturezas, capazes de subsidiar tais atividades de ensino, trazendo por sua vez, imenso prejuízo aos alunos, professores e pais diretamente ligados à instituição.

Com isso, pedimos mais uma vez vosso auxílio na proposição de alteração da Lei em destaque acrescentando-lhe os termos antes tratados.

Para tanto, remetemos à Vossa Senhoria e equipe técnica desta Câmara Municipal, cópia da documentação encaminhada pela pasta da Educação Municipal com maiores detalhes a respeito do pedido.

Termos em que,
Pede deferimento.

Carambeí/PR, 06 de junho de 2023.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Ofício nº 508/2023-SMEC

Carambeí, 14 de abril de 2023.

Assunto: *Lei Municipal nº 1457/2023.*

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Solicitamos a Vossa Excelência a tomada de providências para retificar a nomenclatura da Escola Rural Municipal de Limpo Grande na Lei Municipal nº 1457/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 13/04/2023, conforme segue:

<i>Onde consta</i>	<i>Deve constar</i>
Escola Limpo Grande	Escola Rural Municipal de Limpo Grande
Escola Municipal Maria de Jesus Ruth de Lima	Escola Municipal do Campo Maria de Jesus Ruth de Lima

Justificamos a presente solicitação, considerando:

- a necessidade de atualizar os documentos da Vida Legal da Escola (VLE) perante a Secretaria de Estado da Educação (SEED), nos quais deve constar a terminologia referente à localização da escola em área rural;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, em particular o art. 28 e seus incisos, que estabelece a oferta da Educação Básica para a população rural;
- a Resolução CNE/CEB nº 01/2002, que instituiu as Diretrizes para a Educação Básica das Escolas do Campo;
- a Resolução CNE/CEB nº 02/2008, que estabelece Diretrizes Complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- o Parecer nº 1011/10 – CEE-PR, que instituiu normas e princípios para a implementação da Educação Básica do Campo;
- as Diretrizes Curriculares da Educação do Campo da Rede Pública do Paraná; e,
- a Resolução nº 4783/2010 da Secretaria de Estado da Educação, que reconhece a Educação do Campo como uma política pública educacional voltada ao atendimento escolar das populações rurais nas Escolas do Campo.

Respeitosamente,



Katia Harms,

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 11/2021

Exma. Senhora
Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes,
Prefeitura Municipal de Carambeí,
Nesta cidade.



centavos) até R\$ 8,00 (oito reais) por habitante/mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, objetivando a manutenção dos serviços a que se destina ao CIMSÁUDE conforme especificado no protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.3º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 956/2012.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada mediante decreto.

Carambeí/PR, 13 de abril de 2023.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

.....
Lei 1457/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação de prédio público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

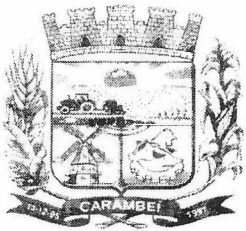
Art. 1º - Fica denominado de Escola Municipal Maria de Jesus Ruth de Lima, a atual Escola Limpo Grande, com sede na Estrada Catanduva, Localidade Limpo Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 13 de abril de 2023.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
SECRETARIA DO LEGISLATIVO

Ofício nº 132/2023

Carambeí, 11 de abril de 2023.

Excelentíssima Prefeita

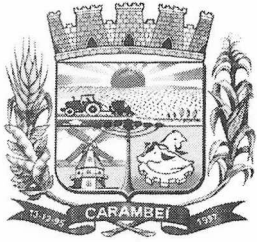
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Carambeí- Paraná

Venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei 14/2023, o qual foi lido na Sessão Ordinária do dia 28/03/2023, votado em primeira votação no dia 04/04/2023, e em segunda votação no dia 11/04/2023 por unanimidade de votos, para providências que entender necessárias (conforme anexo).

Atenciosamente.

Sergio Luis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
GABINETE DO VEREADOR ILSON HEGLER P. DE OLIVEIRA

Projeto de Lei ____/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação de prédio público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

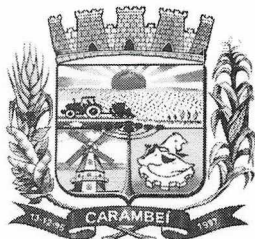
LEI

Art. 1º - Fica denominado de Escola Municipal Maria de Jesus Ruth de Lima, a atual Escola Limpo Grande, com sede na Estrada Catanduva, Localidade Limpo Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 22 de março de 2023.

Ilson Hegler Pedroso de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR ILSON HEGLER P. DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade denominar a Escola Municipal Limpo Grande.

A seleção do nome levou em conta a relevante participação da Senhora Maria de Jesus Ruth de Lima, conhecida como “Dona Duia”, na região do Catanduva.

Maria de Jesus Ruth de Lima, nasceu no dia 31 de março de 1913, em uma família humilde, durante sua vida dedicou-se a ajudar as mulheres antes e após a gestação, faleceu com 97 anos de idade.

Carinhosamente conhecida como “Dona Duia”, foi umas da pioneira na região do Catanduva, por suas mãos muitas crianças vieram ao mundo.

Fato relevante para a colocação desse Projeto de Lei, foi que a Senhora Maria foi quem doou o terreno onde foi construído a Escola, e também fez a doação do terreno para a perfuração do poço artesiano que hoje abastece inúmeras família daquela região.

Desta forma, diante de todo exposto, solicito aos nobres vereadores que, após as exigências regimentais desta Câmara Municipal, votem a favor do presente Projeto de Lei.

Ilson Hegler Pedroso de Oliveira
Vereador